

Freguesia de Montaria



Proposta de Delegação de Competências

Propõe-se que a Assembleia de Freguesia delegue no executivo da freguesia, ao abrigo da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, as seguintes competências, todas previstas no artº 9, do citado diploma.

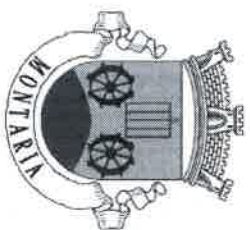
- As competências previstas nas alíneas c), e), g), h), i), j), l), p) do nº 1 do artigo 9, e que seguidamente se especificam;

Artigo 9.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 — Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:

- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguardar a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heraldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;



OPME
A. Costa
2023

MAPA DE PESSOAL DA FREGUESIA DE MONTARIA - ANO DE 2023

ANEXO V

Atribuições/Competências/Actividades	Cargos/Carreiras/Categorias	N.º de postos		N.º de Postos de Trabalho			
		de postos existentes	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total
Motorista de ligeiros							
Assegurar a execução das suas funções mediante a legislação específica	Assistente Operacional	1	1	0			
Assegurar a boa manutenção, conservação e limpeza dos veículos							
Ruas e arruamentos							
Assegurar a limpeza e manutenção das ruas da responsabilidade da Junta de freguesia	Assistente Operacional	5	1	4			
Realizar pequenas obras							
Tratar dos Jardins e assegurar a sua Limpeza							
Assegurar a limpeza de todas as instalações pertencentes a junta em caso de necessidade							
Serviços							
Assegurar a vigilância durante os transportes com crianças efetuados pela autarquia	Vigilante	1	0	1			(1)

(1) - Serviço 2 horas diárias durante o período escolar

PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO 2023
NOTA JUSTIFICATIVA

- Plano de Actividades
- Plano Plurianual de Investimentos 2023-2025
- Orçamento
- Mapa de Pessoal (anexo V)

Ano 2023



CP/11/2023
16/09/2023
CP/11/2023



Serve o actual documento para dar cumprimento ao estabelecido na Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. Ao abrigo do art. 16º, nº 1, alínea a), da mesma legislação, apresentamos à Assembleia de Freguesia, para votação e aprovação, o Plano de Actividades, o Plano Plurianual de Investimentos para 2023-2025, o Orçamento e o Mapa de Pessoal. O orçamento para este período visa acautelar as despesas correntes e os compromissos assumidos, sendo as obras em curso uma prioridade assim como os projetos explanados no plano de investimentos. A execução das obras previstas depende das verbas transferidas pelo município, continuando o executivo a trabalhar no sentido de conseguir o maior grau de execução possível. O plano de actividades que agora se apresenta é um programa que procura ir respondendo às ações propostas no quadriénio como realistas e necessárias, orientado para servir a população em geral.

Missão

A Junta de Freguesia da Montaria, tem como Missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos seus residentes, assim como promover o desenvolvimento económico e profissional daqueles que exercem a sua actividade na Freguesia, através da:

- Gestão do funcionamento dos seus serviços, definindo e adequando políticas que visem a desburocratização dos procedimentos administrativos, proporcionando um tratamento célere e imparcial a todas as questões que se enquadrem dentro das suas atribuições;

- Gestão racional das actividades planeadas, com rigor e transparência na execução financeira;

- Contribuição para uma eficaz gestão do ordenamento do território e urbanismo;



- Gestão dos equipamentos integrados no respetivo património;
- Colaboração com outras instituições, nomeadamente: Escolas, Associações Humanitárias; Coletividades e Entidades Religiosas;
- Apoiar, desenvolver e atuar, entre outras, nas seguintes áreas:

- a) Rede de Água;
- b) Rede viária;
- c) Desporto, Educação, cultura e lazer;
- d) Ação social e serviços;
- e) Património ambiental e natural;
- f) Cemitérios.

Prendemos ser firmes e exigentes na tentativa de angariação de verbas para pôr em prática a execução do plano que se apresenta.

➤ REDE DE ÁGUA

Em colaboração com os serviços municipalizados de Viana do Castelo/ Conselho diretivo de baldios de S. Lourenço da Montaria continuar a garantir o bom funcionamento da rede de águas. Construção de depósitos de água.

➤ REDE VIÁRIA

A rede viária será uma das prioridades de investimento, no entanto existem projetos mais urgentes que serão intervenções prioritárias. Os restantes serão executados mediante a disponibilização de verbas pelo município ou, sempre que possível, através de candidaturas. Os projetos protocolados serão executados primeiro não esquecendo as vias que carecem de maiores intervenções.

➤ DESPORTO, EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER

Neste ponto pretendemos promover atividades o mais abrangentes possíveis, que promovam o conhecimento, a cultura e o convívio entre pessoas. Apesar das dificuldades esperamos conseguir o nosso propósito, levando a cabo o melhoramento de algumas obras e a promoção de eventos, nomeadamente:

- Manutenção centro de desporto e natureza;
- Promover cursos de educação e formação de adultos;
- Continuar a promover formações modulares;





- Requalificação do Viveiro Florestal;
- Requalificação dos trilhos existentes na freguesia.

➤ AÇÃO SOCIAL, SERVIÇOS E OUTROS

Nesta rubrica, propomo-nos a dar todo o apoio social à população em geral, com principal destaque para os mais jovens e os mais idosos. Os pontos fulcrais da nossa intervenção serão:

- Apoiar Escolas, Associações Humanitárias, Coletividades e Entidades Religiosas. Este apoio será traduzido em cedência de equipamentos e subsídios destinados às atividades;

- Apoiar a construção do futuro Lar;

- Continuar a assegurar o transporte dos utentes para o Centro de Saúde e centro de convívio;

- Continuar a promover itinerários, principalmente com os mais idosos, a locais de maior relevância a nível arquitectónico e cultural;

- Promover rastreios periódicos de saúde pública.

- Construção da Capela Mortuária;

- Alargamento/Remodelação do Cemitério;

- Construção de armazém;

- Promover reparações no âmbito da medida 4;

- Observatório internacional da Serra de Arga.

➤ PATRIMÓNIO AMBIENTAL E NATURAL

- Requalificar o Largo do Souto;
- Reflorestar os terrenos baldios da Freguesia;
- Conservar e preservar o património histórico e natural;
- Criar mais caminhos florestais e melhorar os existentes para facilitar o acesso ao monte e aos tanques de água;

Montaria, 03 de dezembro de 2022

(Carlos Manuel Correia Pires)
(Presidente)

(Armando da Silva Paula)
(Secretário)

(Sofia Esteves de Carvalho)
(Tesoureiro)

LARGO DO SOUTO 4925-490 = MONTARIA NIF : 501068163

!tmontaria@gmail.com

Telefone: 258733363

REGULAMENTO

E

TABELA GERAL DE TAXAS

Ano 2023



Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2023

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto nas alíneas h e xx) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de dezembro) e com a reorganização administrativa do território das freguesias (Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e Lei n.º 11-A/2003, de 28 de janeiro), é submetido à aprovação o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Freguesia da Montaria.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos, fórmula de cálculo, liquidação, cobrança e pagamento das taxas relativas às actividades da Junta de Freguesia respeitantes à prestação concreta de um serviço público local.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

LARGO DO SOUTO 4925-490 – MONTARIA NIF : 501068163

Telefone : 258733363

!fmontaria@gmail.com



Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2023

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Estão isentos do pagamento de taxas de ruído previstas no presente regulamento, todas as associações sem fins lucrativos com sede nos limites territoriais da freguesia.
- 3 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 4 – A assembleia de freguesia pode, por proposta da junta de freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A freguesia da Montaria cobra taxas relativas a :

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados;
- c) Registo e licenciamento de canídeos e gatiídeos;
- d) Ruído

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

- 1 – As taxas dos serviços administrativos mencionados no art.º4, alínea a) constam do anexo I têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
- 2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

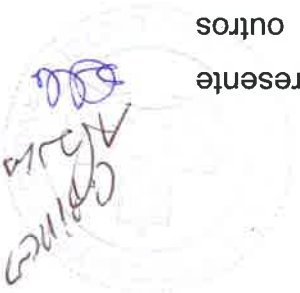
Tme - tempo médio de execução;

Vh - valor hora de um funcionário, tendo em consideração o salário mensal

aufereido por um funcionário administrativo;

LARGO DO SOUTO 4925-490 – MONTARIA NIF : 501068163

ifmontaria@gmail.com Telefone : 258733363



Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2023

Ct - Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de

escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc)

3 – A taxa referente aos atestados de idoneidade, será calculada

através da fórmula mencionada no ponto 2, onerada pelo factor r:

$$TSA = ime \times vh + ct + r$$

time: tempo médio de execução;

vh: valor hora de um funcionário, tendo em consideração o salário

mensal auferido por um funcionário administrativo;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material

de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc)

r: critério de responsabilidade na emissão do documento por parte

da Junta de Freguesia

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatiños,

constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica de cada

ano, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do

animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças da Classe A e B: 100% da taxa N de profilaxia

médica

c) b) Licenças da Classe C, D e F estão isentos de qualquer taxa

d) Licenças da Classe E : 200% da taxa N de profilaxia médica;

e) Licenças da Classe G: 250% da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;

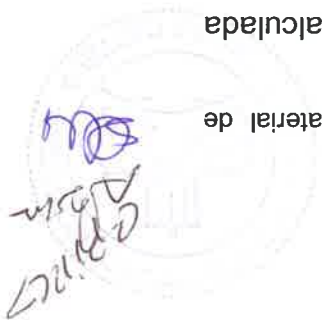
g) Licenças da Classe I: 100% da taxa N de profilaxia médica;

3 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado,

anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Espaços Reservados da Junta



Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2023

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de salas no edifício da sede Junta, constam do anexo III e são definidas em função do período de tempo e o fim a que se destinam, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOER = (ct \times t)$$

Ct: custos fixos (limpeza, luz)

t: tempo de ocupação (dia)

2- A ocupação de salas para a realização de eventos organizados pela Junta de Freguesia ou por entidades sem fins lucrativos, sediadas na freguesia, será isenta de pagamento de taxa.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terrenos relativos a sepulturas perpétuas e jazigos previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno (m²);

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (serviços administrativos, preparação do terreno)

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 - As taxas pagas por averbamentos em alvará, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mensal auferido pelo funcionário administrativo;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material

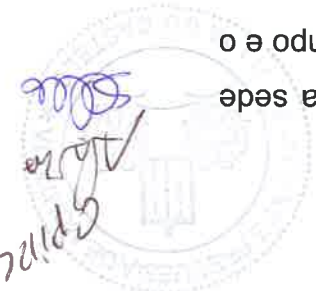
de escritório, amortizações, desgaste do equipamento, etc).

TCTC: Taxa para concessão de terreno no cemitério (sepultura perpétua)

a) Sepulturas simples:

$$TRS = TCTC * 1,00\%$$

TCTC: Taxa para concessão de terreno no cemitério (sepultura perpétua)



Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2023

b) Sepulturas duplas:

$$TRS = TCTC * 2,00\%$$

TCTC: Taxa para concessão de terreno no cemitério (sepultura

perpétua)

4 - As taxas pagas pela construção de jazigos, previstas no anexo

IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

a) Jazigos:

$$TCM = TCTC * 3.50\%$$

TCTC: Taxa para concessão de terreno no cemitério (jazigo)

5 – As taxas pagas pelos enterramentos, previstas no anexo IV, têm

como base o custo total necessário para a prestação do serviço

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à

Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas

previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira

subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da

taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por

cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e

pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será

efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a

que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela

Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações



Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2023

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

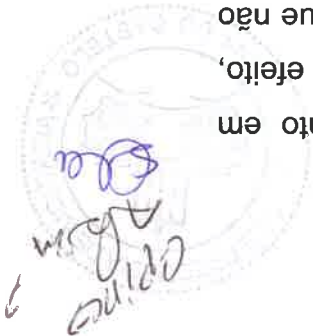
3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias



Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2023

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a

respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de

Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação

judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial

para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60

dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da

reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;

b) A Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro;

c) A Lei das Finanças Locais;

d) A Lei Geral tributária;

e) A Lei das Autarquias Locais;

f) A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais

Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

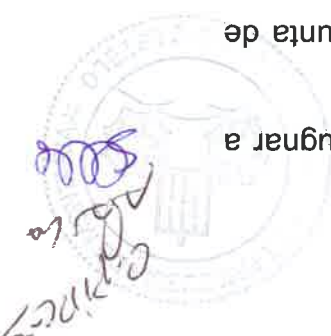
O presente regulamento e tabela de taxas entram em vigor no dia 1

de janeiro de 2023

Junta de Freguesia da Montaria, **03** de dezembro de 2022

LARGO DO SOUTO 4925-490 – MONTARIA NIF : 501068163

tfmontaria@gmail.com Telefone : 258733363



Presidente,

Paulo Monteiro

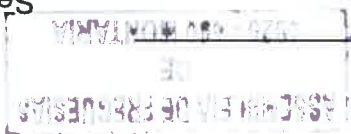
Secretário,

Américo da Silva Lima

Tesoureiro,

Sérgio Estevão de Lencelle

Assembleia de Freguesia da Montaria, 25 de dezembro de 2022



Presidente,

Alfredo Francisco Botelho

1ª

Secretário,

Jose Antonio Pires Fernandes

2ª

Secretário,

João Carlos Fernandes dos Reis

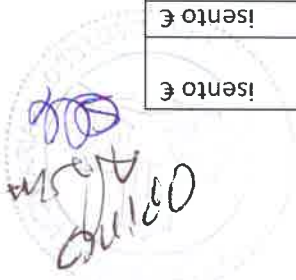
A - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

1. Emissão de documentos:

Atestados e outros documentos análogos	0,50 €
--	--------

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2023



Certificação de elementos em impresso próprio (apresentado pelo requerente)	isento €
Atestado de Prova de Vida (Pensionistas)	isento €
Atestado de Insuficiência Económica	isento €
Atestado de idoneidade	1,00 €

2. Certificação de fotocópias

Certificação de fotocópias por cada documento	5.00€
---	-------

2. Fotocópias e impressão

Fotocópias (por cada cópia)	0.10€
Impressões (por cada página)	0.10€

B – OUTRAS TAXAS

Licenciamento de venda ambulante de lotarias (por dia)	25.00€
Licenciamento Arrumador de automóveis (por dia)	25.00€
Licenciamento para actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	75.00€

ANEXO II

Registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos

Registo:

Taxa de Registo para Canídeos e Gatídeos-(c/ Cartão Residente)	2.50€
--	-------

Regulamento e tabela geral de taxas – ano 2023

Licença anual:

Categoria A – Cão de companhia	5.00 €
Categoria B – Cão com fins económicos	5.00 €
Categoria C – Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
Categoria D – Cão de investigação científica	Isento
Categoria E – Cão de caça	10.00 €
Categoria F – Cão-guia	Isento
Categoria G – Cão potencialmente perigoso	12.50 €
Categoria H – Cão perigoso	15.00 €
Categoria I – Gato	5.00 €

Averbamentos: Novo proprietário

Todas as Categorias	2,00 €
---------------------	--------

Cedência para outros fins:

A cedência, a qualquer título, dos cães das categorias C e D, a outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados nos pontos 2.3, e 2.4, dará lugar ao pagamento de Licença. (n.º 2, Art.º 7.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).

Baixa por morte ou desaparecimento	Gratuito
------------------------------------	----------

Observações:

As licenças devem ser renovadas anualmente na Junta de Freguesia. Os cães e gatos para investigação científica devem ser registados nos biotérios e respeitar as disposições da Portaria 1005/92, de 23 de outubro.

Nos termos do art.º 14.º n.º 1 do D. Lei 314/2003 de 17 de Dezembro, constitui contra-ordenação punível pelo Presidente da Junta e Freguesia, da área da prática da infração a:

a) Falta de licenciamento;

b) Falta de acaimo ou trela;

c) Circulação de cães e gatos em locais públicos sem coleira ou peitoral com o nome e morada (ou telefone) do detentor.

Nos termos do mesmo artigo, o montante da coima é o seguinte:

a) Mínimo de 25 € e máximo de 3 740 € - se for pessoa singular;

b) Mínimo de 25 € e máximo de 44 890 € - se for pessoa coletiva.

Constitui ainda contra-ordenação punível pelo Presidente da Junta de Freguesia, da área da prática da infração, nos termos do mesmo art.º 14.º mas n.º 2, a falta de registo de cães. Neste caso o montante da coima é de:

a) Mínimo de 50 € e máximo de 3 740 € - se for pessoa singular;

b) Mínimo de 50 € e máximo de 44 890 € - se for pessoa coletiva.

Cumulativamente com a coima podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias que constam do art.º 15.º do D. Lei 314/2003 de 17 de Dezembro quando se mostre apropriado.

O produto destas coimas é distribuído de acordo com o estipulado no art.º 16.º n.º 2 do D. Lei 314/2003 de 17 de Dezembro. Entende-se por animal perigoso, qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

a) Tenha morrido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;

b) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;

c) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos;

d) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animal, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

Entende-se por animal potencialmente perigoso, qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças que venham a ser incluídas em portaria do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, bem como os cruzamentos de primeira geração destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças ali referidas.

LARGO DO SOUTO 4925-490 – MONTARIA NIF : 501068163

lfontaria@gmail.com

Telefone : 258733363

Handwritten signature and stamp:
 C. Pires
 Alvaro
 2023



ANEXO III

ESPAÇOS RESERVADOS DA JUNTA

Salas (dia)	40.00 €
Ocupadas por entidades sem fins lucrativos, sediadas na freguesia	Isento
Ocupadas por eventos organizados por iniciativa da Junta de Freguesia	Isento
Ocupação de logradouros e baldios por períodos de até um ano, por m ²	0.50 €



ANEXO IV
Cemitérios

1. **EXUMAÇÃO**
2.1. Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério - 100,00 €

2. **CONCESSÃO DE TERRENOS:**

- 2.1. Para sepultura perpétua (2m x 1m) ----- 500,00 €
2.2. Jazigo ----- 1750,00 €

3. **AVERBAMENTOS EM ALVARÁS DE CONCESSÃO DE TERRENOS:**

- 3.1. Averbamentos por sucessão (ascendentes, descendentes, cônjuges e outros colaterais até ao 3º grau) Cada ----- 8.00€
3.2. Transferência de sepulturas e jazigos:
3.2.1. Autorização previa com pagamento de 50% das taxas que seriam cobradas pela concessão:
3.2.2. Por cada averbamento:

- 3.2.2.1. Sepultura ----- 10,00 €
3.2.2.2. Jazigo ----- 10,00 €



Junta de Freguesia de Montaria

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS Fase Inicial Ano de 2023

Aprovação

3 de dezembro de 2022

Junta de Freguesia, em reunião de

Felipe Ricardo Pereira
Amador da Silva Costa
Seife Cabem de Carvalho

29 de dezembro de 2022

Assembleia de Freguesia, em sessão de

Agostinho Soares Félix
do Sr. António Pires Fernandes
José Luís Fernandes Dias Paes

